

LEI Nº 569/02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica concedida reposição salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Cajati, a qual será da ordem de 10% (dez por cento) a prevalecer sobre os futuros vencimentos e como parte integrante do salário.
- Art.2º- O valor definido nesta norma incide sobre os atuais vencimentos dos funcionários efetivos e em comissão e sua incidência será retroativa a 1º de Agosto de 2002.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE AGOSTO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal